

7º WORKSHOP SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE COMPORTAMENTAL

29 de maio de 2019, ISEC, Lisboa, Portugal



PARCEIROS



MEDIA PARTNER



ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES CIVIS EM DECISÕES JUDICIAIS



NATIVIDADE GOMES AUGUSTO: Socióloga. Pós-graduada em gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho. Pós-graduada em sistemas integrados de gestão. Vogal efetiva da Comissão Técnica 42 _ SC4_ Sistema de Gestão. Técnica superior de segurança. Auditora. Formadora do 1.º curso em Portugal sobre BBS. Diretora da Revista Segurança Comportamental. Especialista em comportamentos de segurança e saúde, e falha humana.



JOÃO MILHANO: Desempenhou funções de consultor/jurista e funções ligadas à segurança pública, na Polícia de Segurança Pública. Desempenhou funções de auditor/inspetor de segurança da aviação civil no Instituto Nacional de Aviação Civil, onde foi certificado como Auditor Nacional de Segurança da Aviação Civil; em Gestão de segurança da aviação civil e em formador de segurança de aviação civil. Licenciado e mestre em Direito pela Universidade Lusíada-Lisboa. Curso geral de segurança de informação classificada, pela Autoridade Nacional de Segurança. Vogal do Conselho Editorial da Revista Segurança Comportamental.



Estratégia Nacional para a
Segurança e Saúde no
Trabalho 2015 -2020 —
(ENSST 2015 -2020)

“Diminuir o número
de acidentes de
trabalho em 30 % e
a taxa de incidência
de acidentes de
trabalho em 30 %”

(Objetivo estratégico da ENSST 2015-2020)

Índice

1. Objetivos
2. Metodologia
3. Resultados
4. Conclusões

Objetivos

- ✓ Caraterizar a atribuição de responsabilidade civil emergente de acidente de trabalho, nas decisões judiciais dos Tribunais superiores em Portugal.
- ✓ Identificar oportunidades de melhoria ao sistema português de segurança e saúde no trabalho.

Metodologia

Pesquisa

A pesquisa dos acórdãos judiciais foi realizada nas Bases Jurídico Documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, em: <http://www.dgsi.pt/>.

Foram efetuadas pesquisas nas seguintes bases de dados:

1. Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça
2. Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo
3. Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto
4. Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa
5. Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra
6. Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães
7. Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora
8. Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul
9. Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte

Metodologia

Âmbito

Em cada uma das bases de dados foram utilizados os seguintes descritores:

1. **Responsabilidade civil.**
2. **Acidente de trabalho.**

Ao longo da pesquisa foram tomadas as seguintes decisões:

1. Limitar, numa primeira fase, o período de análise de Acórdãos aos anos de **2017 e 2018**.
2. Considerar apenas Acórdãos votados com **unanimidade**.

Foi assim obtido um conjunto de 19 Acórdãos, num acervo de 440 páginas. Deste conjunto, quatro foram proferidos em sede de recurso excecional de revista (três do Supremo Tribunal de Justiça e um do Supremo Tribunal Administrativo), e os restantes em sede de recurso de apelação dos Tribunais de Relação e do Tribunal Central Administrativo Sul.

Metodologia

Análise documental

Por forma a que esta análise possa ser comparada com demais estudos existentes, optou-se por considerar na sua matriz as seguintes listas de classificação:

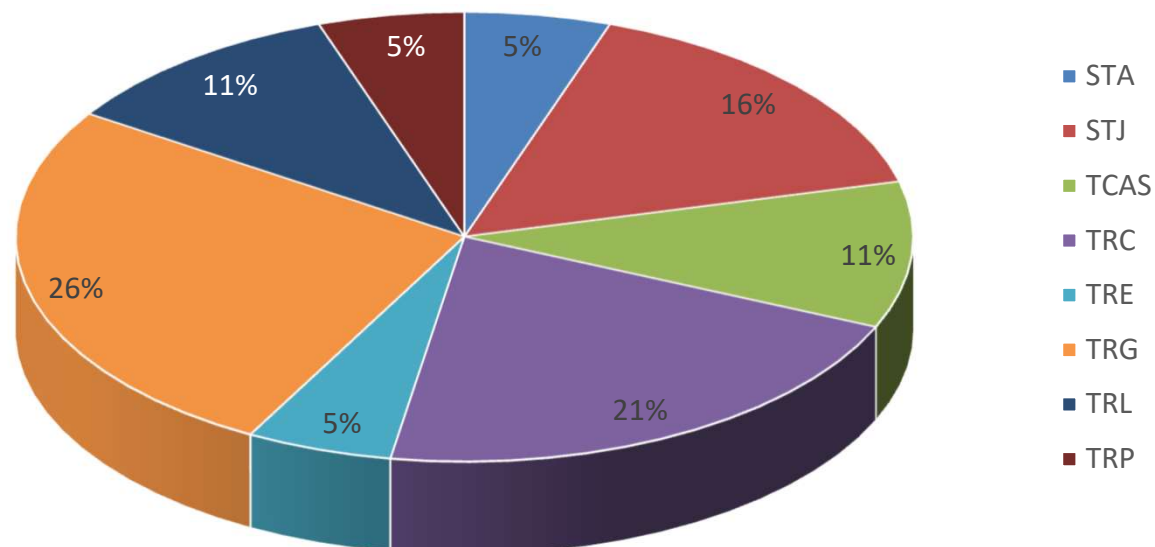
1. Tipo de Lesão: com o objetivo de verificar que tipos de lesão estão em causa na apreciação dos acórdãos judiciais (morte, lesão física grave (ACT, 2015, 7) e outras).
2. Foi considerada a Lista de Atividades Económicas apresentada nas Estatísticas em Síntese sobre Acidentes de trabalho, do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP/MSSS) de 2016.
3. Lista de risco da atividade ou trabalho: foram consideradas as atividades de risco elevado (Lei n.º 102/2009, art.º79.º)
4. Lista tipo de Decisões proferidas nos Acórdãos: Não admitido; Procedente (provido); Parcialmente procedente; Improcedente (não provido), (negado) ou (confirmada).
5. Foi utilizado o diagrama de Ishikawa (6M) para classificação das evidências referenciadas como suporte causal às decisões.

Resultados

Identificação dos processos

Distribuição por tribunal

Gráfico 1 - Acórdãos judiciais pelos diferentes tribunais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

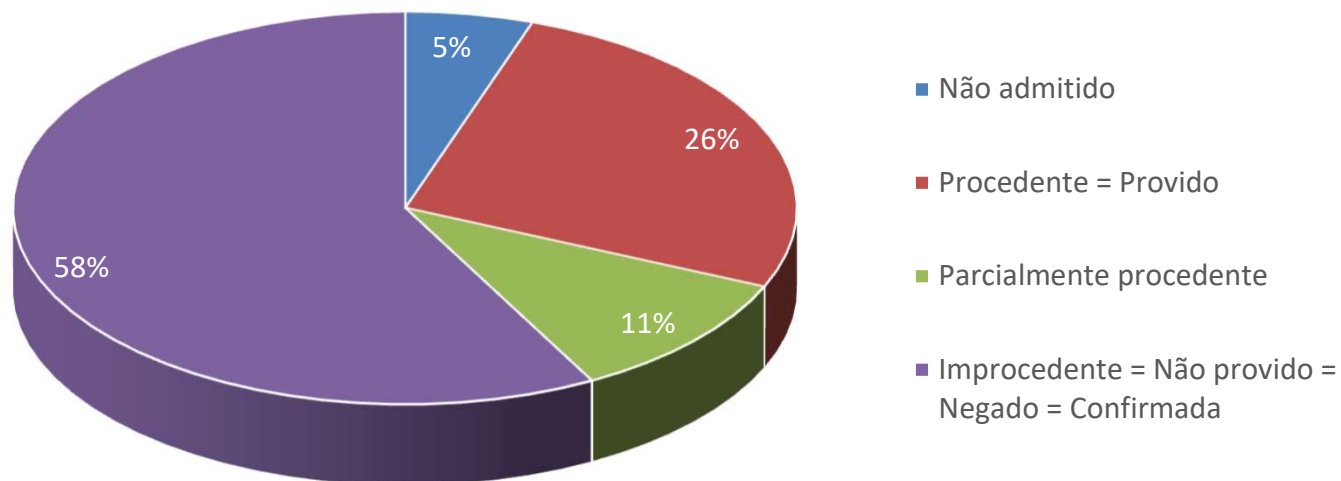


Resultados

Identificação dos processos

Resultado das decisões

Gráfico 2 - Decisão unânime nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

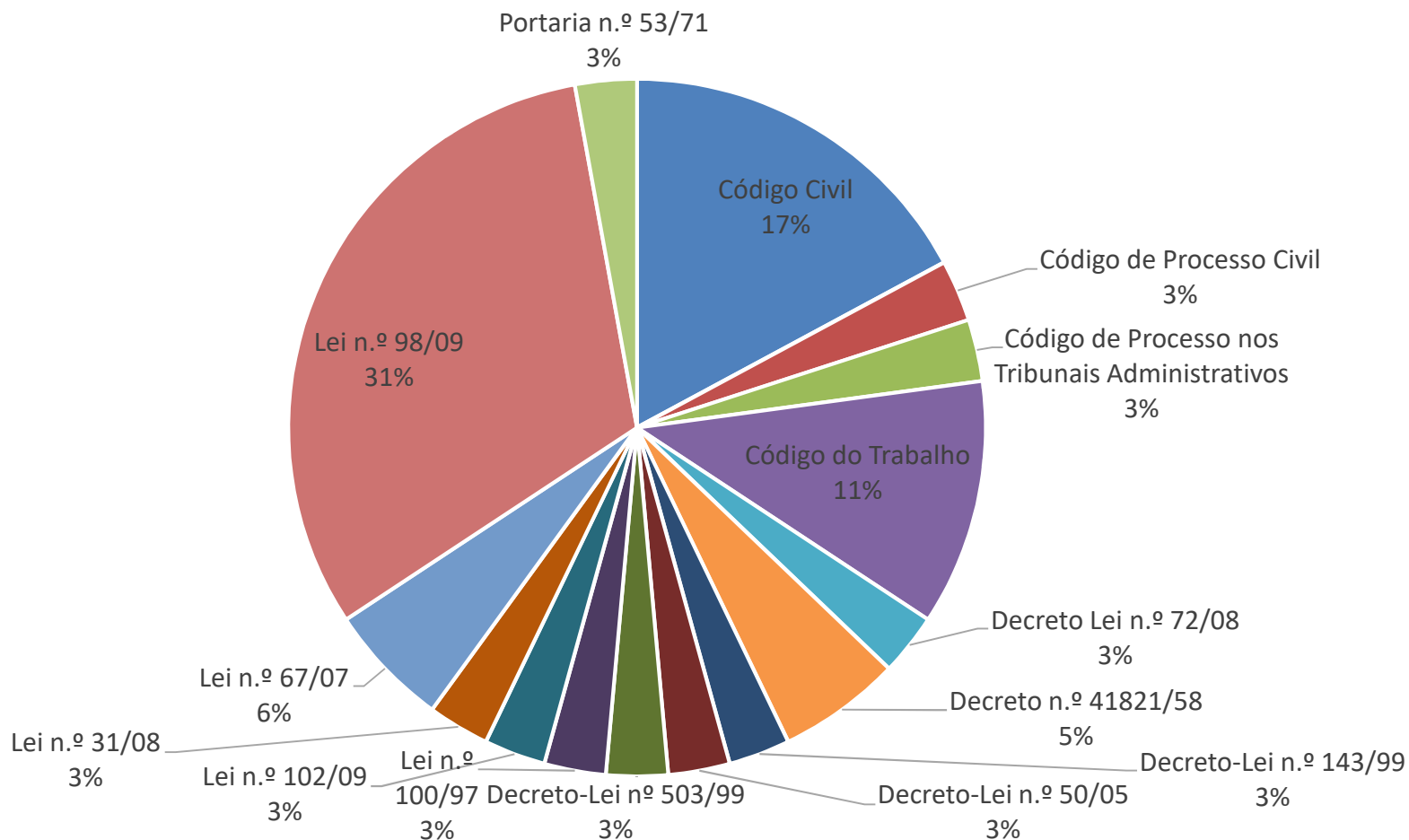


Resultados

Identificação dos processos

Suporte Legal

Gráfico 3 - Suporte legal nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

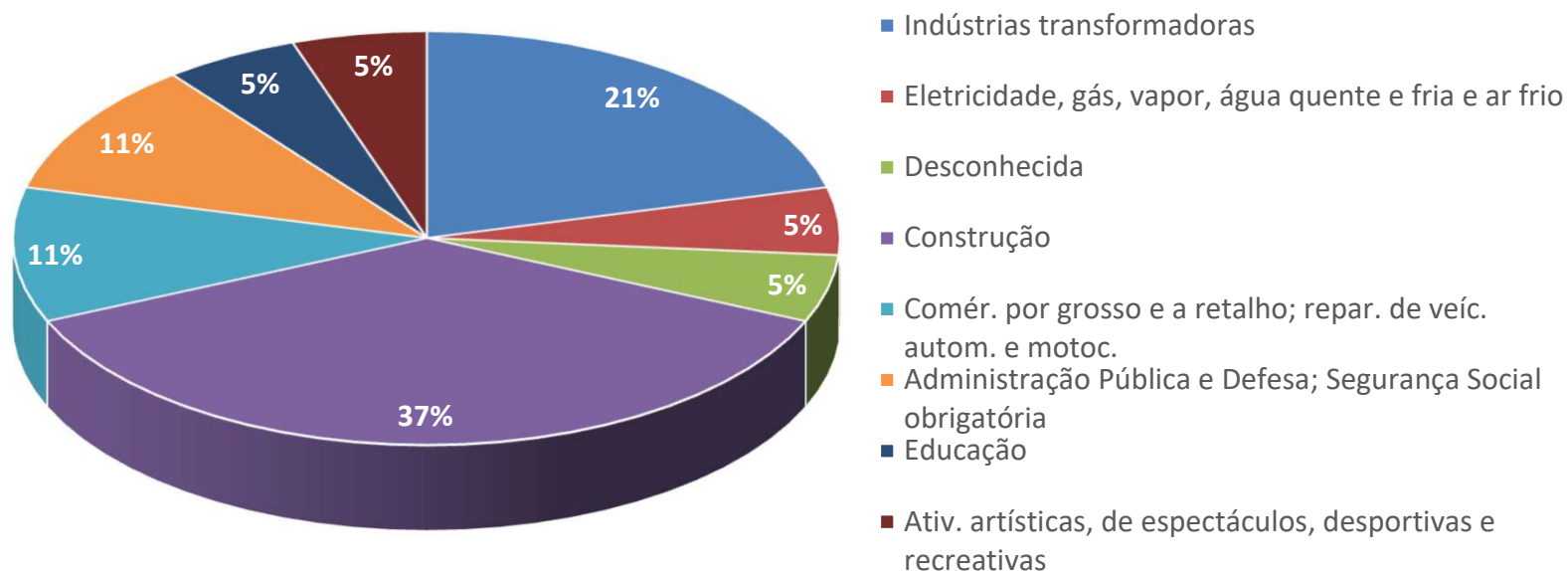


Resultados

Análise dos processos

Atividades Económicas

Gráfico 4 - Atividades económicas representadas nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

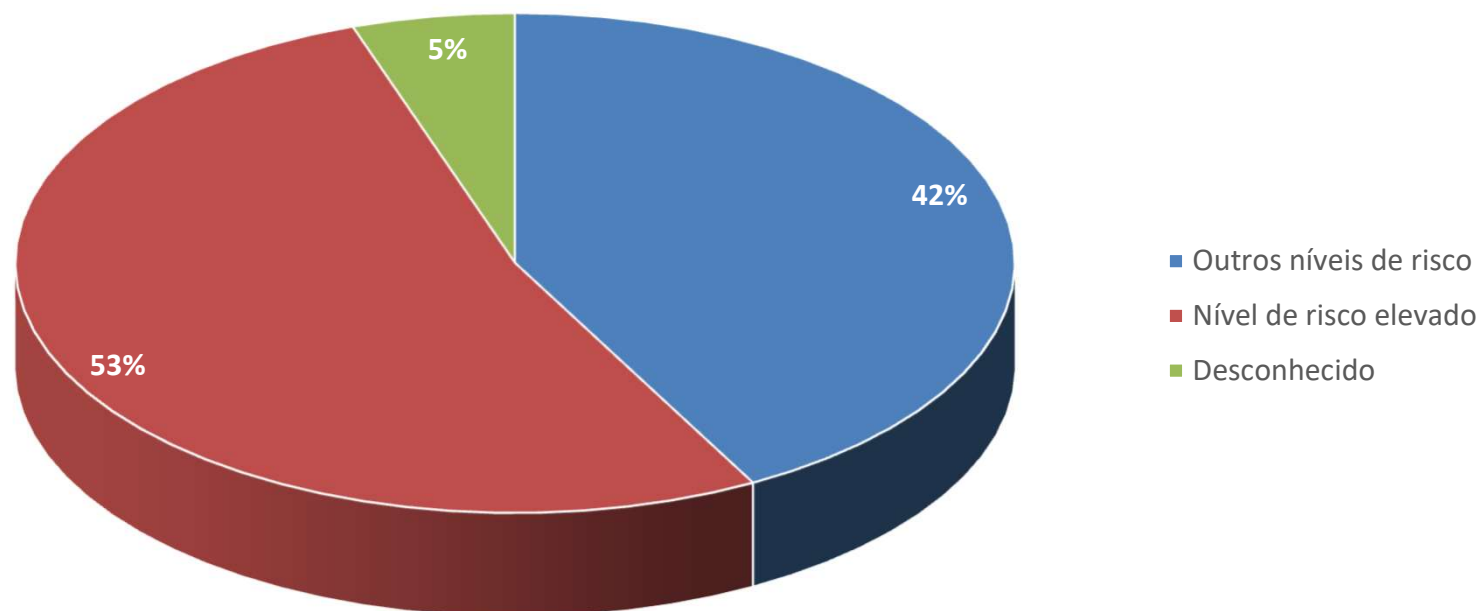


Resultados

Análise dos processos

Nível de Risco

Gráfico 5 - Nível de risco das tarefas exercidas pelo sinistrado, nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

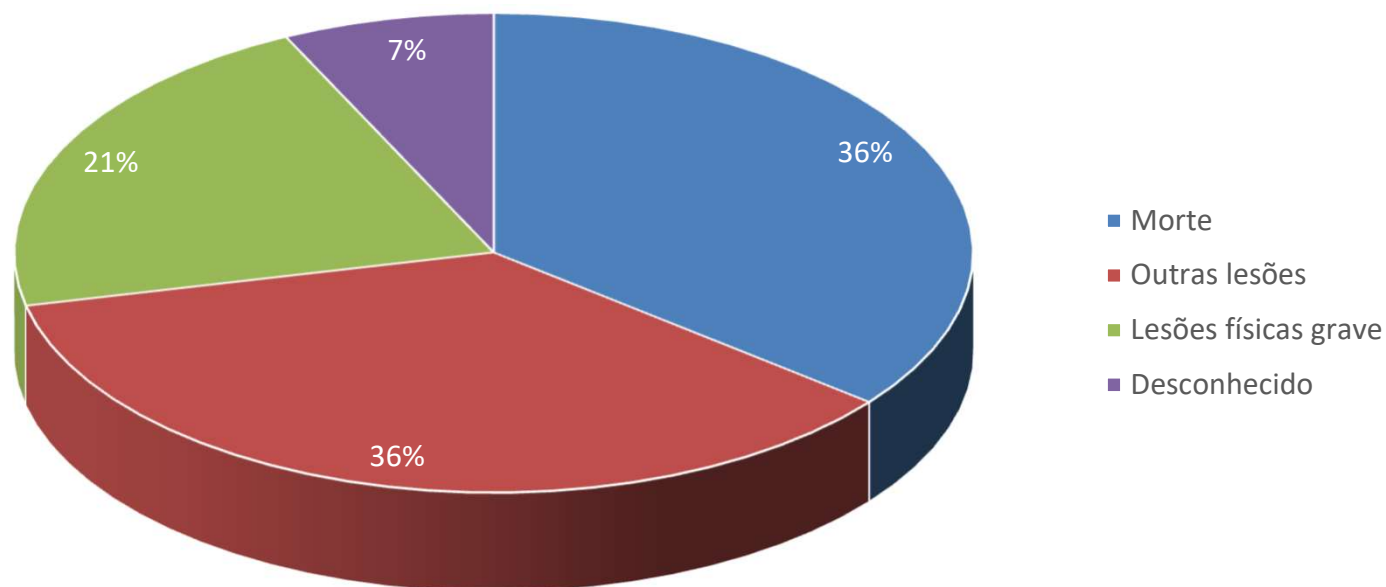


Resultados

Análise dos processos

Tipo de lesão

Gráfico 6 - Tipo de lesão do sinistrado, nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

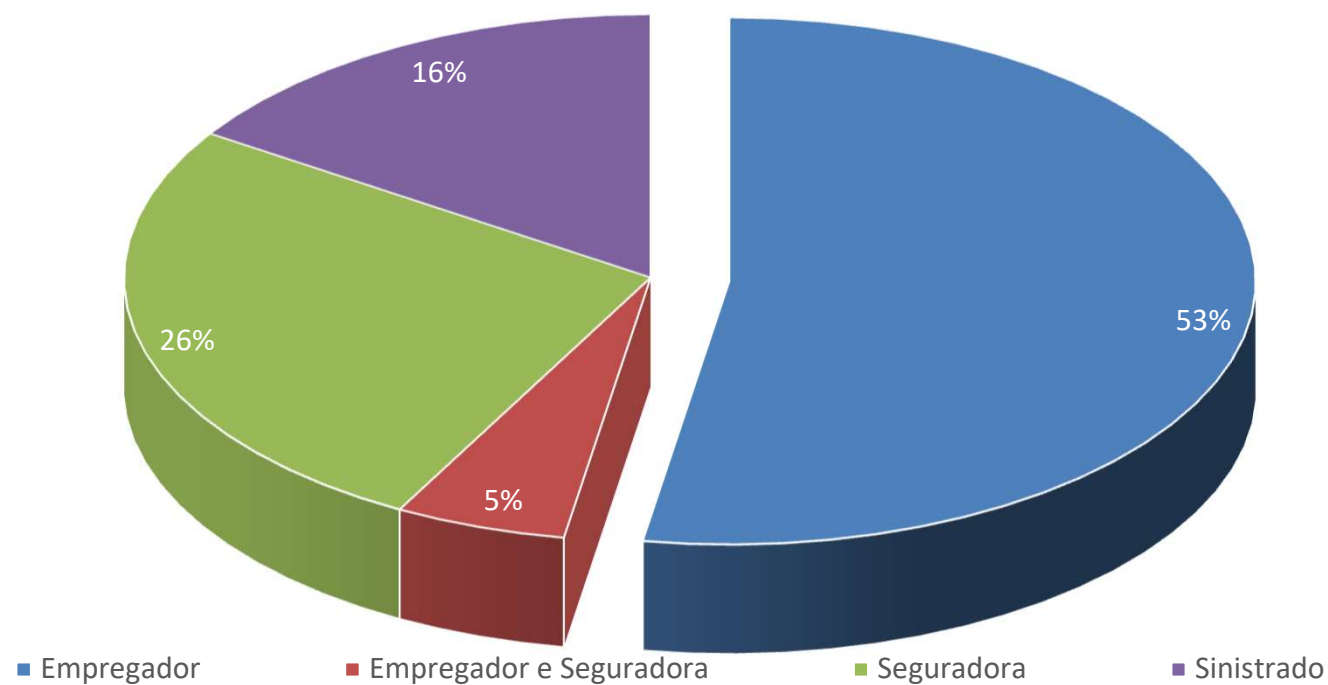


Resultados

Análise dos processos

Intervenientes Legais

Gráfico 7 - Intervenientes legais com atribuição de responsabilidade civil, nos acordãos judiciais, sobre acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

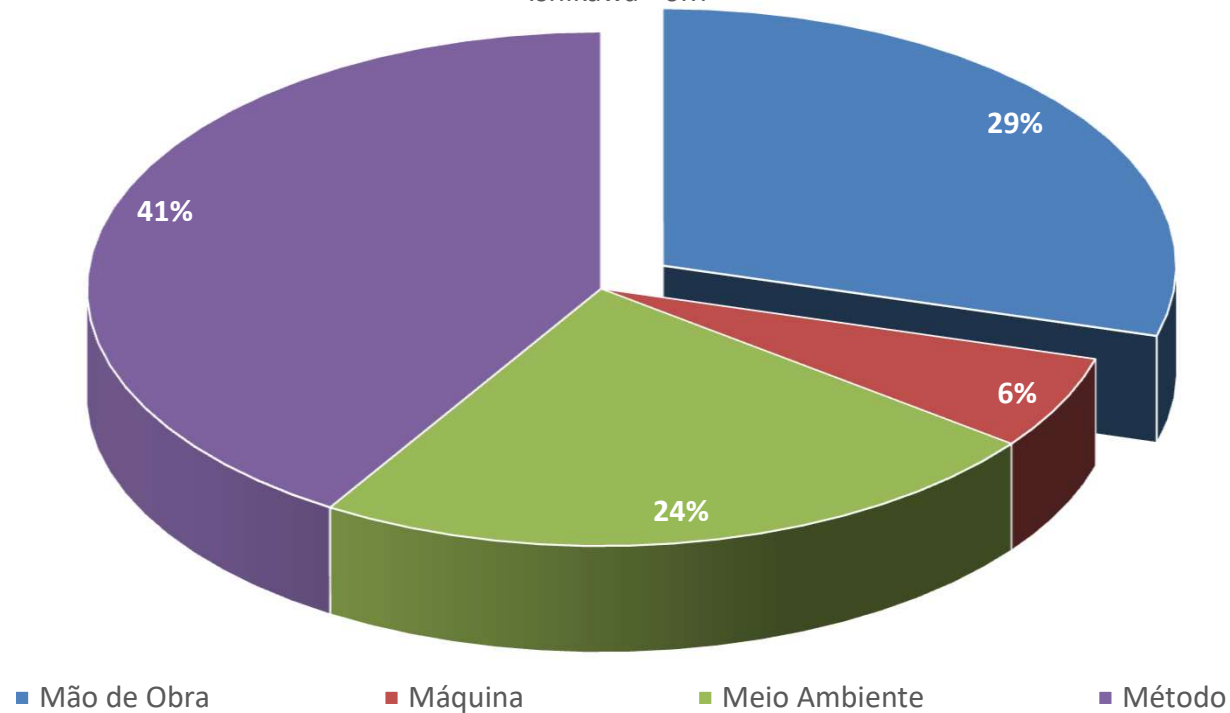


Resultados

Análise dos processos

Categorias das causas

Gráfico 8 - Categorias de causas das evidências apresentadas nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018, segundo diagrama de Ishikawa - 6M

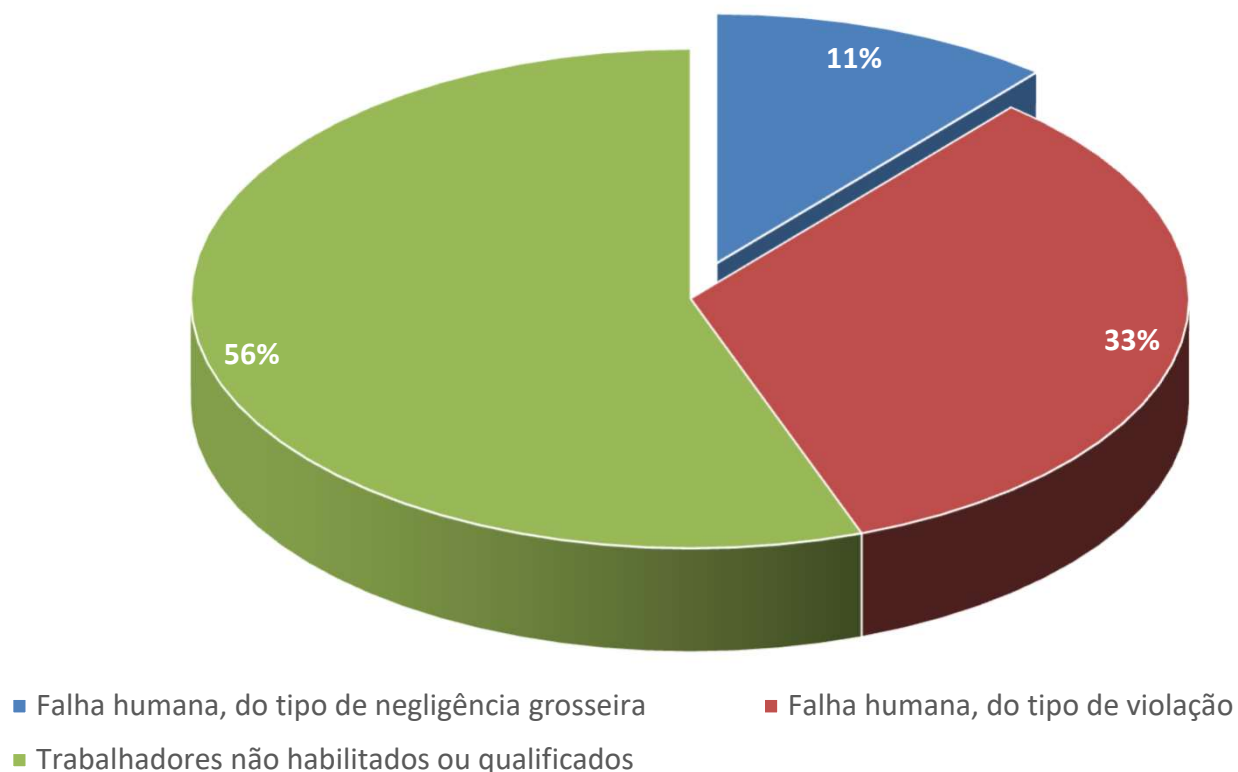


Resultados

Análise dos processos

Causas da Categoria “Mão de Obra”

Gráfico 9 - Causas da categoria "mão de obra" das evidências apresentadas nos acórdãos judiciais, sobre responsabilidade civil de acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018, segundo diagrama de Ishikawa - 6M

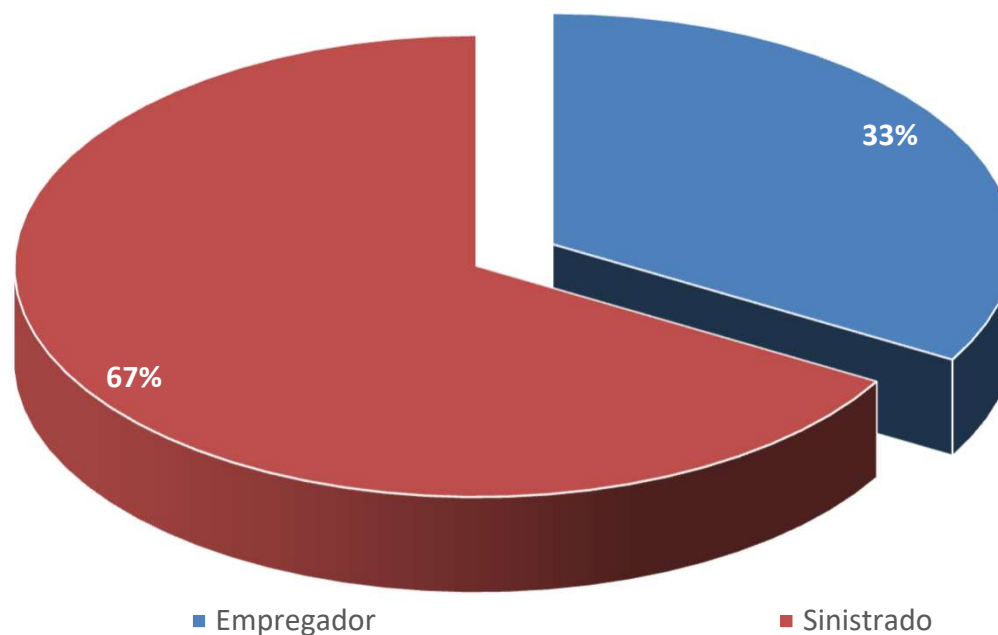


Resultados

Análise dos processos

Responsáveis civilmente sobre a falha humana do tipo “violação”

Gráfico 10 – Intervenientes legais responsabilizados civilmente, sobre a falha humana do tipo violação, das evidências apresentadas nos acórdãos judiciais, sobre acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018

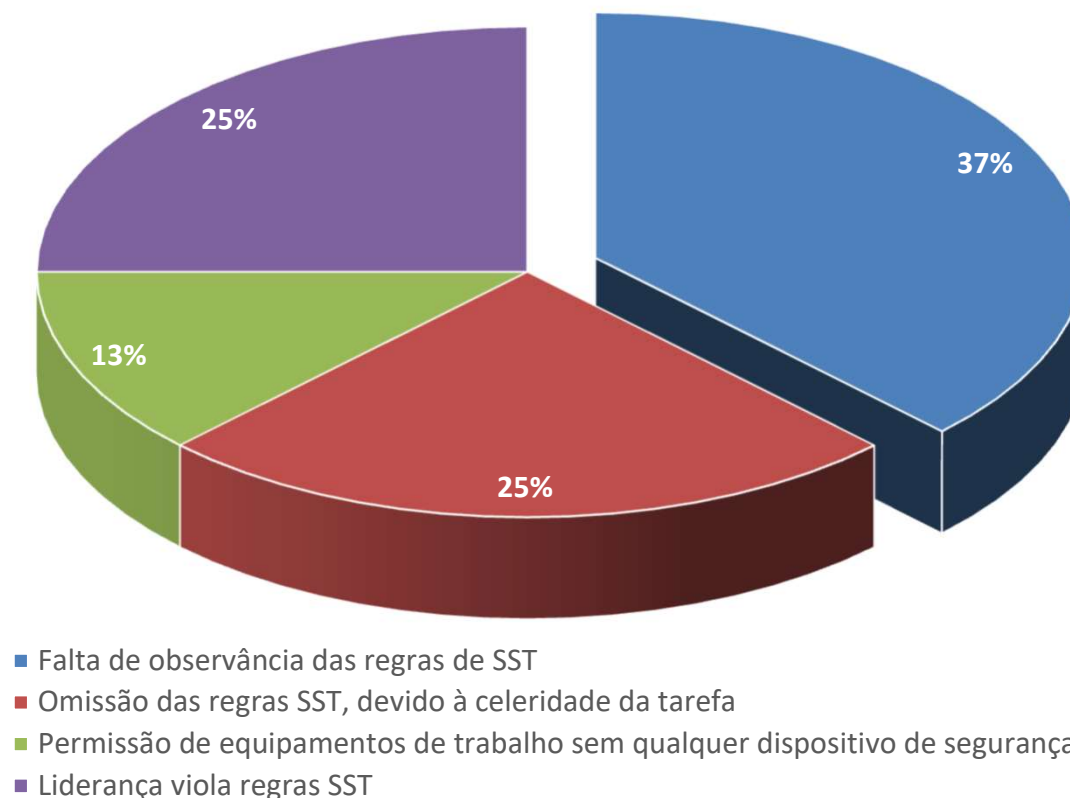


Resultados

Análise dos processos

Causas da Falha da Liderança e Gestão

Gráfico 11 - Causas da categoria "meio ambiente" no que diz respeito à falha da liderança e gestão, das evidências apresentadas nos acórdãos judiciais sobre acidentes de trabalho, entre 2017 e 2018, segundo diagrama de Ishikawa - 6M



Metodologia

Exemplo: O Caso do Acórdão do TRG, de 11/07/17, no Proc. 648/15.9T8BRG à luz do Diagrama de Ishikawa 6M – (Falha Humana do tipo Violação)

<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/e6c1073bcd7041318025819b0033a810?OpenDocument>

[Ac TRG 11JUL17 proc 648 15 9T8BRG.pdf](#)

Conclusões

- ✓ A maioria dos Acórdãos considerou *improcedente* o recurso apreciado. Dito de outra forma, a maioria confirmou a sentença proferida pelo Tribunal recorrido.
- ✓ Na fundamentação legal das decisões judiciais, além da legislação base da matéria em análise, como o Código de Trabalho, o Código Civil, a Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, surgem também de forma relevante: a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; o Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958; a Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro; o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro.
- ✓ As atividades económicas mais representadas nos acórdãos judiciais em estudo são: construção (37%) e a indústria transformadora (21%).
- ✓ As atividades de nível de risco elevado são as de maior destaque.
- ✓ A “morte” e “outras lesões” são as que apresentam os valores mais elevados, estando as “lesões físicas graves” no 3.º escalão.
- ✓ A parte legal mais responsabilizada é “o empregador”.

Diapositivo 21

JM1

João Milhano; 07/05/2019

Conclusões

- ✓ A categoria de causas mais representada é o “Método”, segundo o diagrama de Ishikawa - 6M, ocupando nesta categoria causas como inexistência de regras de SST para tarefas rotineiras e não rotineiras, assim como, a inexistência de identificação de perigos e avaliação de risco, entre outras.
- ✓ As categorias “Medição/Medida” e “Material” não se encontram representadas.
- ✓ Trabalhadores não habilitados e não qualificados são a causa mais relevante na categoria de “Mão-de-Obra”, no entanto, surgem falhas humanas no tipo de violação e negligência grosseira.

Conclusões

- ✓ O interveniente legal mais responsabilizado sobre a falha humana do tipo violação é o sinistrado, embora a entidade empregadora também surja, devido ao facto de embora tenha sido descrito que as regras de SST foram violadas, não ficou provado a observância da implementação das mesmas. Nota: Neste caso, seguindo os princípios da gestão baseada em comportamentos, não existiria violação, já que o empregador não conseguiu provar a implementação de regras de SST.
- ✓ A causa mais evidenciada na causa falha da liderança e gestão, na categoria de “meio-ambiente”, é a falta de “observância das regras de SST” oriundo de esta ser também a causa mais evidenciada na categoria “método”. São também representadas as causas “Omissão das regras SST, devido à celeridade da tarefa”; “Permissão de equipamentos de trabalho sem qualquer dispositivo de segurança” e “Liderança viola regras SST”.

Acidentes de Trabalho: Análise de Responsabilidades – Estudo de Casos de Decisões Judiciais

2 a 3 de dezembro de 2019 | 9H30 às 17H30
Lisboa | Portugal

ENQUADRAMENTO

A sinistralidade laboral é uma das principais preocupações em segurança e saúde no trabalho. Os acidentes de trabalho e todos os danos pessoais e materiais daí decorrentes com elevados custos diretos e indiretos causam um forte impacto negativo nos sinistrados, nos empregadores e na sociedade. Em muitos casos de acidentes existem tipos e níveis de responsabilidades diferenciadas em que a mera consulta da letra da lei em abstrato se mostra insuficiente ao cabal esclarecimento de questões relativas quer à prevenção quer à reparação desses acidentes. O método de análise de casos de acidentes já apreciados e decididos nos Tribunais, através da análise das respetivas decisões judiciais, revela-se uma ferramenta fundamental para a compreensão dos mecanismos de aferição das responsabilidades que devem operar caso a caso. Esta passagem da law in books para a law in action, permite aos intervenientes, e eventuais responsáveis, familiarizar-se com uma perspetiva mais objetiva e imparcial. Com esta perspetiva e em simultâneo, fica aberto o caminho à identificação de oportunidades de melhoria nos serviços de segurança e saúde, contribuindo por esta via para um trabalho seguro, saudável e produtivo, em linha aliás, com a estratégia nacional de segurança e saúde no trabalho 2015-2020.

OBJETIVOS

- Identificar responsabilidades de empregadores, trabalhadores e outros intervenientes;
- Conhecer as principais questões conexas com a responsabilidade criminal pelo incumprimento de regras de segurança;
- Compreender os mecanismos de aferição donexo causal e do ónus da prova;
- Exercitar a identificação de responsabilidades legais na prática através da análise e discussão de casos concretos extraídos de decisões judiciais transitadas em julgado.

PÚBLICO-ALVO

Responsáveis pela área da segurança no trabalho, designadamente técnicos de segurança, coordenadores de segurança, responsáveis pelos recursos humanos, representantes dos trabalhadores, auditores, formadores e consultores. Todos os interessados em aprofundar o seu conhecimento neste tema.

PRÉ-REQUISITOS

Conhecimentos básicos do quadro legal de segurança e saúde no trabalho.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Capítulo I - As responsabilidades de empregadores, trabalhadores e outros sujeitos

- Responsabilidade civil resultante do incumprimento de regras de segurança;
- A responsabilidade por facto ilícito e a responsabilidade pelo risco;
- A obrigação de indemnização.

Capítulo II - Principais questões conexas com a responsabilidade criminal pelo incumprimento de regras de segurança

- Características gerais;
- Culpa: dolo e negligência;
- Crimes por ação e por omissão;
- Crimes em especial: o crime de violação de regras de segurança e o crime de violação de regras de construção.

Capítulo III – Exercícios práticos baseados em decisões judiciais, análise de responsabilidades imputáveis a:

- Empregador;
- Representante do empregador;

Healthy Workplaces **MANAGE DANGEROUS SUBSTANCES**



CERTIFICATE OF PARTICIPATION

This certificate acknowledges the participation of

REVISTA SEGURANÇA COMPORTAMENTAL

in the Healthy Workplaces Campaign 2018 - 2019



- ✓ Estão presentes agentes químicos ou biológicos em 38 % das empresas.
- ✓ As empresas de grande dimensão normalmente utilizam mais de 1000 produtos químicos diferentes.
- ✓ 17 % dos trabalhadores da UE refere que durante, pelo menos, 25 % do horário de trabalho² manuseia produtos ou substâncias químicas e que estes estão em contacto com a pele e 15 % refere que inala fumos, vapores (tais como fumos de soldadura ou gases de escape), pós ou poeiras (tais como pó de madeira ou poeiras minerais).



- ✓ Os setores com elevada prevalência de substâncias perigosas incluem a agricultura (62 %), a indústria transformadora (52 %) e a construção (51 %).
- ✓ Em muitos setores, a utilização de produtos químicos sofreu um aumento, à medida que as tecnologias à base de produtos químicos substituíram formas de trabalho tradicionais (pesticidas, plásticos, isolamentos, etc.).
- ✓ Em 2014, na Suécia foram utilizadas 3,7 toneladas de substâncias perigosas por cidadão.

7º WORKSHOP SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE COMPORTAMENTAL

29 de maio de 2019, ISEC, Lisboa, Portugal



Legislação

- Código Civil (CC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344 de 25 de Novembro de 1966, com última alteração dada pela Lei n.º 13/2019, de 12/02;
- Código de Processo Civil (CPC), Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, com última alteração dada pela Lei n.º 27/2019, de 28/03;
- Código de Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com última alteração dada pela Lei n.º 14/2018, de 19/03;
- Código de Processo de Trabalho (CPT), aprovado DL n.º 480/99, de 09 de Novembro (última alteração dada pela Lei n.º 73/2017, de 16/08);
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pelo Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro com última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10)
Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro, Regulamenta o Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, (sem alterações);
- Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais ocorridos ao serviço de Entidades Empregadoras Públicas, com última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/05;
- Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público, com última alteração dada pela Lei n.º 31/2008, de 17/07;
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, com última alteração dada pela Lei n.º 28/2016, de 23/08;
- Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958, aprova o Regulamentos de segurança em Trabalho da Construção Civil; (sem alteração)
- Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro; Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, com alteração dada pela Portaria n.º 702/80, de 22/09;
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro, Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde na Utilização de Equipamentos de Trabalho. (sem alteração).

Bibliografia

Autoridade para as Condições do Trabalho (2015). Inquéritos de Acidente de Trabalho e Doença Profissional. Direção de Serviços de Apoio à Atividade Inspetiva. Lisboa

ESENER-2 — Overview Report: Managing Safety and Health at Work, EU-OSHA, 2016, p. 18. Disponível em:

https://osha.europa.eu/sites/default/files/ESENER2-Overview_report.pdf

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP/MSSS) (2016). Estatísticas em Síntese sobre Acidentes de Trabalho.

Regime Jurídico para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho – Lei n.º 102/2009, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Segundo Inquérito Europeu às Empresas sobre Riscos Novos e Emergentes (ESENER-2), EU-OSHA, 2015, p. 5. Disponível em:

<https://osha.europa.eu/sites/default/files/publications/documents/esener-ii-summary-en.PDF>

Sexto Inquérito Europeu sobre as Condições de Trabalho, Relatório geral, Eurofound, 2016, p. 43. Disponível em:

https://www.eurofound.europa.eu/sites/default/files/ef_publication/field_ef_document/ef1634en.pdf

Outra legislação aplicável.

